Decreto nº 281, de 01 de outubro DE 2020.

Dispõe sobre novas regras para a contenção da pandemia do Covid 19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 que visa orientar a tomada de decisão de forma regionalizada e descentralizada para contenção da pandemia na Região da AMARP, hoje classificada de RISCO POTENCIAL GRAVE conforme demonstra a matriz de Risco regional disponível em: http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestáo-da-saude/.

Considerando que em reunião da Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe (AMARP), os prefeitos dos 15 municípios que compreendem a entidade, acordaram deliberar sobre as restrições e ações de prevenção e combate ao Covid-19.

Considerando que nesse momento os Prefeitos entendem a importância da ampliação do isolamento social, bem como novas normas de restrições em alguns setores, bem como a ampliação de divulgação em meios de comunicação de não aglomerações em família, amigos, sítios, residências, clubes dentre outros.

DECRETA:

Art. 1º As regras de enfrentamento à Pandemia do Covid 19, que passam a vigorar, são as seguintes:

I - QUANTO AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS: Tendo em vista que se tratam de serviços essenciais, voltam ao funcionamento normal das 8 às 12 horas e das 13h30 às 17h30 horas.

II - QUANTO AO FUNCIONAMENTO DE IGREJAS E CULTOS: Os cultos e missas poderão ser realizados todos os dias da semana, bem como nos finais de semana com um percentual máximo de lotação de 50%, de acordo com a letra b do artigo 1º da Portaria nº 736 de 23 de setembro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, bem como seguindo todos os protocolos e regramentos sanitários de cada município, sendo que os Padres, Líderes Religiosos e Pastores deverão orientar os seus fiéis, bem como fiscalizar para que os regramentos sejam obedecidos durante os cultos e missas.

III - QUANTO AO FUNCIONAMENTO DE SALÕES DE BELEZA E SIMILARES: Os salões de beleza deverão trabalhar apenas com agendamento, realizando atendimento de forma individual, seguindo o regramento sanitário de cada município. É expressamente proibido o consumo de alimentos e chimarrão nesses locais.

IV - QUANTO AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO: Horário de funcionamento até as 19 horas de segunda a sábado, fechando aos domingos e feriados, ficando liberada a prova de roupas nas lojas e similares.

V - QUANTO AO FUNCIONAMENTO DE LOJAS DE DEPARTAMENTOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS, PADARIAS, AÇOUGUES E AFINS: Funcionamento até as 22 horas de segunda a domingo.

VI - QUANTO AOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO:

- Restaurantes: Funcionamento de segunda a quinta-feira até as 22 horas. Na sexta-feira, sábado e domingo o atendimento será até as 24 horas.

- Lanchonetes: Funcionamento de segunda a quinta-feira até as 22 horas. Na sexta-feira, sábado e domingo o atendimento será até as 24 horas.

- *Food Trucks*/ambulantes (ex: cachorro quente): Funcionamento de segunda a quinta-feira até as 22 horas. Na sexta-feira, sábado e domingo o atendimento será até as 24 horas.

- Bares Funcionamento de segunda domingo até as 20 horas. Não será permitido nenhum tipo de jogos como baralho, cartas e similares.

- Lojas de Conveniências e similares O horário de funcionamento para aquisições de lanches, guloseimas e bebidas, será de segunda a domingo até as 20 horas. Poderá ser realizada a venda, e o consumo no local.

VII - QUANTO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS: Fica condicionada às portarias que serão publicadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina. Estão liberadas a realização de almoços e jantares nas comunidades do interior, respeitando-se o regramento sanitário e o uso de máscaras.

IX - QUANTO AS PROMOÇÕES COMERCIAIS: Poderão ser realizadas dentro do regramento sanitário, sob a fiscalização do município.

X - QUANTO A REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES: Permanecem suspensas de acordo com a Portaria nº 716 de 18 de setembro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde.

XI - QUANTO AS AULAS DE ENSINO SUPERIOR: O município fará o transporte escolar desses acadêmicos para aulas práticas e laboratoriais de forma presencial.

XII - QUANTO AS AULAS PRESENCIAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO: Estão liberadas com os devidos regramentos sanitários.

XIII - QUANTO AS AULAS DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR: A liberação das aulas do ensino médio e superior será de acordo com as normas estabelecidas pelo Governo do Estado do Estado de Santa Catarina.

XIV - QUANTO AS AULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO: Quanto a volta das aulas presenciais na rede municipal de ensino, valida-se a orientação da FECAM e UNDIME – SC no sentido do não retorno das atividades presenciais nas escolas em 2020, comunicando a sociedade que manterá o seu reconhecido compromisso com a qualidade do ensino que oferta. Obs: Obedece a portaria 750 de 25 de setembro de 2020.

XV - QUANTO AS AULAS PRÁTICAS: O município ficará no aguardo do protocolo de liberação das unidades escolares, pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

XVI - QUANTO A EXECUÇÃO DE MÚSICA AO VIVO: Fica autorizado música ao vivo nos bares e similares com o devido regramento sanitário.

XVII - QUANTO AOS MUSEUS: As visitas estão liberadas de acordo a Portaria nº 712 de 18 de setembro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde.

XVIII - QUANTO AS BIBLIOTECAS: De acordo com o artigo 5º da Portaria nº 738 de 24 de setembro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, fica proibido o funcionamento das bibliotecas.

XIX - QUANTO AOS ESPAÇOS DE PARQUES, PRAÇAS, CLUBES SOCIAIS E AFINS: Fica liberados, com fiscalização e seguindo os devidos regramentos sanitários. Está autorizado o funcionamento de quiosques em clubes e associações com limite máximo de 50% da capacidade do ambiente. (Obrigatoriedade do uso de máscara nesses locais em caso de liberação). Os parques infantis ficam liberados, ficando a critério a fiscalização, com os devidos regramentos sanitários.

XX - QUANTO AO TRANSPORTE COLETIVO URBANO: Fica autorizado o retorno do transporte coletivo com os devidos regramentos.

XXI - QUANTO AOS EVENTOS SOCIAIS: De acordo com a Portaria nº 710 de 18 de setembro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, fica proibido a realização de casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas estudantis e afins.

XXII - QUANTO A REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS: Os velórios realizados em âmbito municipal, deverão obedecer às normas sanitárias estipuladas por cada município.

XXIII - QUANTO AS ACADEMIAS AO AR LIVRE: Fica a critério de cada município a liberação ou não das atividades em academias ao ar livre, bem como a fiscalização, com os devidos regramentos sanitários.

XXIV - QUANTO A EVENTOS ESPORTIVOS: Ficam condicionados de acordo com o art. 3º da errata da Portaria nº 703 de 14 de setembro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, onde podem ser realizadas atividades esportivas com os devidos regramentos estabelecidos na citada portaria.

XXV - QUANTO AOS EVENTOS AUTOMOBILÍSTICOS, MOTOCICLÍSTICOS, CAVALGADAS E AFINS: Estão liberadas as competições sem confraternização e sem a presença de público, com os devidos regramentos sanitários.

XXVI - QUANTO A REUNIÕES DE ENTIDADES E AFINS: Poderão ser realizadas reuniões presenciais de entidades como Associações Comerciais e Afins com o devido regramento sanitário, com a capacidade de 30% da capacidade total do local.

XXVII - QUANTO AS COMEMORAÇÕES RELIGIOSAS: As missas, comemorações e celebrações religiosas deverão acontecer de forma on-line sem a presença de público. Serão liberados a venda de churrasco com reserva antecipada (Delivery). Não poderá acontecer confraternização no local.

XXVIII - QUANTO A OCUPAÇÃO DE HOTÉIS E POUSADAS: O limite máximo de capacidade deverá ser de até 70% para a ocupação de hotéis e pousadas com os devidos regramentos sanitários, obedecendo a letra b, do artigo 2º, da Portaria nº 743 de 24 de setembro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde.

XXIX - QUANTA A REALIZAÇÃO DE COMÍCIOS: Fica proibido a realização de comícios no município de Timbó Grande.

XXX - QUANTO A LIBERAÇÃO DE IDOSOS E CRIANÇAS EM LOJAS E SUPERMERCADOS: Fica autorizado a liberação de idosos e crianças nesses estabelecimentos comerciais no município.

XXXI - QUANTO A UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS: é obrigatório o uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes.

XXXII - QUANTO AO PROTOCOLO PRECOCE: O município adere ao Protocolo Precoce, como Videira, como forma de prevenir a expansão do contágio do Covid-19 nos municípios da nossa região.

XXXIII - QUANTO A FISCALIZAÇÃO E SANÇÃO (multas): O não cumprimento das medidas restritivas, por parte dos estabelecimentos, haverá suspensão imediata no funcionamento do estabelecimento até regularização das mesmas. Sendo constatado o descumprimento das normas previstas nos protocolos citados, o órgão fiscalizador deve lavrar termo próprio para abertura de processo administrativo sanitário e boletim de ocorrência (nos termos do art. 268 do código penal), determinando a suspensão imediata das atividades pela infratora (fechamento), até que a Vigilância Sanitária constate a regularização das medidas de prevenção.

XXXIV - Ressalta-se que as medidas acima descritas, devem obrigatoriamente, seguir já autorizados ou com restrição, seguir protocolos, orientações e notas técnicas, bem como decretos e legislações vigentes.

XXXV - DELIBERAÇÕES DA CIR:

- Regramento da vigilância sanitária;

- Atuação permanente da fiscalização com auxílio do poder de polícia e guarda municipal;

- Lavar as mãos frequentemente com água e sabão;

- Higienize as mãos com álcool 70%;

- Cobrir com o braço o nariz e boca ao espirrar ou tossir;

- Mantenha os ambientes bem ventilados e limpos;

- Evite apertos de mão, abraços e beijos;

- Mantenha distância segura entre as pessoas, inclusive em filas; - Evite tocar em balcões e outras superfícies;

- Higienize as mãos antes e depois de utilizar carrinhos e cestas de compras;

- Evitar reuniões familiares, de amigos, e qualquer tipo de aglomerações.

XXXVI - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Estado de Santa Catarina. Decreto nº 630, de 1º de junho de 2020. E Portarias e regulamentações em vigência, disponíveis em: http://dados.sc.gov.br/dataset/covid-1º9-decretos-estáduais.

Art. 2º O Poder Executivo disponibilizará o que for necessário para o atendimento de todas as pessoas, mediante o cumprimento de todos as medidas de prevenção e combate ao COVID-19.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Timbó Grande, SC, 01 de outubro de 2020.

Ari José Galeski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 01 de outubro de 2020.

Everton Metzger
Secretário de Administração e Finanças